

	POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE INTEGRIDADE			POL-ACOMP-09	
				Rev.:00	
				30/04/2025	
ELABORAÇÃO	ESCOM	APROVAÇÃO	Conselhos Regionais	ENTIDADE	Todas
RÓTULO DA INFORMAÇÃO			Público		

1 OBJETIVO

Esta Política trata sobre as diretrizes para conhecer e avaliar os terceiros e é pautada nas boas práticas comerciais e de gestão, por meio do processo de gestão de riscos a que o Sistema FIEMA possa estar exposto em seus relacionamentos, com base na avaliação do perfil, histórico, reputação e práticas de combate à corrupção, por meio do *Due Diligence* de Integridade (DDI), sendo um complemento às normas e políticas internas.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se às transações com terceiros, inseridas nos processos de contratações e aquisições do Sistema FIEMA.

3 DEFINIÇÕES E SIGLAS

Para os fins desta política, considera-se:

3.1 Terceiro: todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, credenciado, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do Sistema FIEMA para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com a Administração Pública ou com outros em nome da empresa para a consecução e execução de atividades contratadas.

3.2 Diligenciados: Todos os terceiros do Sistema FIEMA que já passaram pela análise de *Due Diligence* de Integridade – DDI.

3.3. Due Diligence de Integridade - DDI: Processo de avaliação preventiva/detectiva de riscos de compliance nos relacionamentos com terceiros.

3.4 DDI Prévia: Análise de novos potenciais fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinados e beneficiários do Sistema FIEMA, anterior a efetivação da transação comercial, a fim de conhecer seu perfil, histórico, reputação e práticas anticorrupção.

3.5 DDI por Demanda ou “Spot”: Análise de casos de suspeita de corrupção, atos ilícitos, fraudes, entre outras questões de não conformidade com os valores do Sistema FIEMA, podendo ser efetuada a qualquer momento mediante solicitação/suspeita.

3.6 DDI Periódica: Análise de terceiros, a fim de verificar a relação com o Sistema FIEMA e possíveis mudanças de cenários após a realização da *Due Diligence* de Integridade Prévia ou “Spot”.

3.7 Bandeiras: Graus de criticidade de contratação de terceiros, classificadas em vermelha, amarela e verde.

3.8 ESCOM: Escritório de Compliance.

3.9 COGES: Coordenadoria de Gestão e Suprimentos.

4 RESPONSABILIDADES

4.1 ESCOM

- 4.1.1 Executar diligências de DDI;
- 4.1.2 Identificar riscos inerentes de Integridade de terceiros;
- 4.1.3 Realizar o processo de devida diligência de acordo com o resultado da avaliação de riscos de integridade de terceiros;
- 4.1.4 Desenvolver relatório próprio de DDI;
- 4.1.5 Submeter ao Comitê de Compliance ou instância equivalente a síntese das diligências realizadas.

4.2 Área demandante

- 4.2.1 Tomar ciência do conteúdo exposto no relatório de DDI;
- 4.2.2 Identificar fontes e/ou eventos de riscos relacionados aos terceiros e executar controles e monitoramentos recomendados no Relatório de DDI;
- 4.2.3 Inserir os riscos na matriz de riscos referentes aos terceiros e realizar controles e monitoramentos necessários.

4.3 COGES

- 4.3.1 Inserir nos contratos a obrigatoriedade de DDI;
- 4.3.2 Analisar questionário de DDI preenchido por terceiros demandados;
- 4.3.3 Encaminhar para análise da Área de Compliance os contratos enquadrados como amarelo e vermelho;
- 4.3.4 Tomar ciência do conteúdo exposto no relatório de DDI e promover ações recomendadas;
- 4.3.5 Comunicar a efetivação da assinatura do contrato para as áreas interessadas;
- 4.3.6 Proceder à atualização periódica do cadastro de fornecedores e parceiros.

5 DIRETRIZES

5.1 Escopo

O desenvolvimento do processo de *Due Diligence* de Integridade tem por finalidade agir de forma preventiva, detectiva e corretiva nas relações com terceiros, aumentando a confiabilidade e segurança, por meio de:

- a) **Gerenciamento de Riscos:** as análises e procedimentos de *Due Diligence* descritos nesta política representam um processo de identificação, análise, avaliação e tratamentos visando a residualização dos riscos, embora não garanta a eficácia total dos tratamentos propostos;
- b) **Análise Crítica e Monitoramento Contínuo:** o processo de monitoramento e supervisão dos terceiros é perene durante todo o processo formal de *due diligence*;

5.2 Disposição para contratação de terceiros

5.2.1 O Sistema FIEMA possui a diretriz expressa de realizar negócios com terceiros que tenham ilibada reputação e integridade, bem como sejam qualificados tecnicamente;

5.2.2 O Sistema FIEMA não admitirá nenhuma prática de ato que viole as Leis Anticorrupção por parte de terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente;

5.2.3 Os empregados não usarão de cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição, influências ou informações de que tenha acesso em virtude de cargo ou função, para obter favorecimento para si ou para outrem no processo de contratação e gestão de terceiros;

5.2.4 Qualquer ato contrário ao disposto nesta política que chegue ao conhecimento de qualquer empregado ou terceiro ou dúvidas quanto às diretrizes desta deverão ser reportados pelo Canal de Ouvidoria e/ou Canal de Denúncias do Sistema FIEMA, para a adoção das medidas cabíveis;

Telefone: (98) 3031-0104 Digite 7
E-mail: ouvidoria@fiema.org.br

5.2.5 Todos os terceiros deverão aderir aos termos e condições do Código de Conduta Ética do Sistema FIEMA e da presente política, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos, convênios e demais instrumentos firmados;

5.2.6 Nas contratações, as quais é permitida a subcontratação, os terceiros deverão compartilhar os compromissos assumidos nesta política, garantindo que as práticas utilizadas por estes estejam de acordo com o aqui disposto;

5.2.7 Nas contratações de terceiros que sejam firmadas por meio de contratos escritos ou instrumento equivalente constem as seguintes recomendações, visando:

- a) Descrevam de forma específica os serviços que serão prestados e todas as condições de pagamento;
- b) Incluam disposições adequadas em relação ao cumprimento das normas anticorrupção, incluindo a proibição de pagamentos indevidos, direito de auditoria, direito de término do contrato e obrigações de treinamento correlatos;
- c) Incluam salvaguardas apropriadas de segurança da informação;
- d) Cláusula anticorrupção, comprometendo o terceiro a cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846 / 2013;
- e) Cláusula prevendo a possibilidade de rescisão contratual, devidamente justificada e com aplicação de multa contratual, no caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, e reincidência comprovada nos critérios de bandeira vermelha ou amarela;
- f) Cláusula prevendo a possibilidade de reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e perda de oportunidades de negócios;
- g) Cláusula que autorize o contratante a proceder a *Due Diligence*, sempre que necessário, quanto à solidez e regularidade econômica dos contratados com os órgãos de auditoria e controle, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas;
- h) Recomendação para o terceiro manter livros e registros contábeis precisos e fiéis, além de um sistema efetivo e rigoroso de controles internos contábeis;
- i) Disposições que limitem a capacidade de o terceiro agir em nome da empresa ou ter interações com funcionários do governo;

5.2.8 A área contratante informará ao terceiro que a prestação dos serviços contratados não será iniciada antes da avaliação por meio do processo de *Due Diligence*;

5.2.9 Todos os documentos e arquivos contendo informações coletadas durante o relacionamento contratual entre o Sistema FIEMA e o Terceiro deverão permanecer conservados para eventuais consultas pelo prazo mínimo de 8(oito) anos.

5.3 Diretrizes de aplicação da *Due Diligence* de Integridade – DDI

5.3.1 A realização de DDI deverá seguir diretrizes claras e objetivas contidas nesta política e operacionalizadas no PRO-ACOMP-02 – Procedimento de *Due Diligence* de Integridade;

5.3.2 Poderão ser adotadas três formas de DDI, de acordo com o grau de criticidade de cada contratação.

5.3.4 A ***Due Diligence* de Integridade “Prévia”** será realizada quando houver intenção de contratação de novos potenciais fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, credenciados, patrocinados e beneficiários, sendo realizada antes da efetivação da transação comercial, a fim de conhecer seu perfil, histórico de reputação e práticas anticorrupção;

5.3.5 Nos casos de suspeita de corrupção, atos ilícitos, fraudes, entre outras questões de não conformidade, poderão ser realizadas a qualquer momento as ***Due Diligence* de Integridade por demanda ou “Spot”**;

5.3.6 Considerando as possíveis mudanças de cenários, e como elas podem afetar a relação com a organização, poderá ser realizada periodicamente a intervalos planejados a ***Due Diligence* de Integridade “Periódica”**;

5.3.7 A determinação do grau de criticidade está relacionada à avaliação de riscos de acordo com o impacto no negócio e objetivos estratégicos institucionais, e poderão ser classificados em três tipos de bandeiras, a vermelha, a amarela e a verde, onde será determinada o tipo e a periodicidade de avaliação da DDI;

5.3.8 A execução do processo está contida no modelo exemplificativo no PRO-ACOMP-02 – Procedimento de *Due Diligence* de Integridade.

5.4 Violações e sanções aplicáveis

5.4.1 É de responsabilidade de todos comunicar qualquer violação ou sua possibilidade de ocorrência aos requisitos desta política, sendo que sua comunicação deve ser realizada de forma anônima ou identificada por meio dos canais institucionais disponibilizados;

5.4.2 As sanções decorrentes do descumprimento desta política serão definidas de acordo com a norma interna que trata das medidas disciplinares, garantido, contudo, amplo direito de defesa;

5.4.3 Poderão ser aplicadas as penalidades previstas, nos termos da legislação vigente no país à época do fato, sem prejuízo do direito do Sistema FIEMA de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis;

5.4.4 A alegação de desconhecimento do documento não será aceita como justificativa no caso de quaisquer desconformidades com a presente política.

6 REFERÊNCIAS

6.1 Código de Conduta Ética do Sistema FIEMA.

6.2 POL-ACOMP-02 Política de Compliance.

6.3 POL-ACOMP-01 Política de Gestão de Riscos.

6.4 POL-ACOMP-03 Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares.

6.5 Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013.

6.6 Decreto-Lei 11.129/2022.

7 HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Descrição da Alteração	Autor da Alteração
00	30/04/2025	Criação da política.	--